

Justiça, força e a astúcia do direito: reflexões a partir de Michael Sandel

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade

Ryann Luka Andrade De Farias

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UCB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Introdução

A justiça constitui uma das questões centrais da filosofia política e do direito. Desde Aristóteles, que as reflexões entre a ética e moral foram iniciadas, onde esse definiu justiça como "dar a cada um o que lhe é dado", e diferentes tradições intelectuais buscaram determinar critérios para distinguir o justo do injusto. No mundo contemporâneo, Michael Sandel retoma esse debate, expondo de forma clara teorias como o utilitarismo, o libertarianismo, o kantismo e a visão aristotélica, sempre relacionando essas perspectivas a dilemas concretos, como a pena de morte, o aborto, a distribuição de renda e as ações afirmativas.

Nesse contexto, há uma frase "a astúcia do direito é valer-se do veneno da força para impedir que ela prevaleça" pode ser compreendida como síntese da função essencial do direito: utilizar os próprios elementos da força social para conter seus excessos. Como observa Reale, o direito é fruto da interação dinâmica entre fato, valor e norma. Ou seja, não ignora os impulsos e interesses (fato), mas os transforma em critérios regulados de convivência (norma), orientados por um sentido ético (valor). De modo geral a análise de que as principais teorias da justiça, apresentadas por Sandel, exemplificam essa "astúcia do direito" em lidar com a força.

Objetivo

Levar uma análise da relação entre a frase "a astúcia do direito é valer-se do veneno da força para impedir que ela prevaleça" e as principais teorias da justiça discutidas por Michael Sandel, a fim de compreender como o direito transforma a força em limite regulador.

Material e Métodos

O presente estudo tem caráter qualitativo e adota o método dedutivo, partindo da frase em análise para analisar sua correspondência nas teorias da justiça. A pesquisa foi bibliográfica, com base em autores clássicos e contemporâneos.

Entre os referenciais, destacam-se: Ética a Nicômaco, de Aristóteles (2001), para compreender a noção de telos; Utilitarismo, de Mill (2000), e Uma introdução aos princípios da moral e da legislação, de Bentham (2003), como bases do utilitarismo; Fundamentação da Metafísica dos Costumes, de Kant (2008), sobre o dever moral; além de Justiça: o que é fazer a coisa certa, de Sandel (2011), como eixo central. No campo jurídico, utilizou-se Lições preliminares de direito, de Miguel Reale (2002), que fornece a noção da tridimensionalidade do fenômeno jurídico. A análise consistiu em relacionar cada uma das teorias de justiça com a função do direito de conter a força,



verificando como a frase estudada se confirma no pensamento desses autores.

Resultados e Discussão

A evidência que todas as teorias da justiça podem ser compreendidas como tentativas de transformar a força em norma e na obra de Sandel, caso imagine-se o leitor como o protagonista, que atravessa dilemas morais e teorias filosóficas, sendo provocado a refletir sobre o que significa agir de forma justa, seria uma caminhada pode se dizer dividida em alguns pontos, utilitarismo, libertarianismo, Kant, Aristóteles e por no coração do projeto de Sandel.

No utilitarismo, ao propor a maximização da felicidade coletiva, utiliza o próprio cálculo dos desejos individuais (força dos interesses) como critério para decisões públicas. Contudo, como observa Sandel (2011), o risco dessa abordagem está em legitimar sacrifícios injustos em nome da maioria, mostrando que a contenção da força por meio do cálculo nem sempre garante justiça, uma vez que, na justiça não a felicidade plena de ambas as partes, mas a sim a máxima felicidade da maioria.

No libertarianismo, representado por autores como Nozick, busca limitar a força estatal em nome da autonomia individual. Para os libertários, "se sou dono de mim mesmo, devo ser livre para fazer com o que é meu aquilo que quiser" (SANDEL, 2011, p. 79). Ainda que valorize a liberdade, essa teoria ignora desigualdades estruturais, mostrando que a astúcia do direito não pode reduzir-se apenas à contenção do poder estatal. Sendo que reflete a ideia de "sou dono de mim mesmo, devo ser livre para fazer com o que é meu aquilo que quiser", uma ideia um tanto falha, pois essa liberdade é vista como uma ilusão, pois seguir apenas os próprios desejos torna a pessoa escrava deles, afirma Kant. Refutando a ideia de que seguir as próprias vontades não contribui ao bem comum da sociedade.

No kantismo, a contenção da força assume forma mais radical: agir moralmente não é agir conforme desejos ou interesses, mas por dever. Kant (2008, p. 62) afirma que "age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na de qualquer outro, sempre como fim e nunca simplesmente como meio". Aqui, a força do desejo é convertida em dever racional universal.

Já em Aristóteles, justiça é inseparável da finalidade (telos) das práticas sociais. Para ele, falar de justiça é falar do propósito das coisas e da vida em comunidade (ARISTÓTELES, 2001). Nesse sentido, a força dos conflitos sociais é canalizada para a busca de virtude e bem comum, reforçando que a astúcia do direito não está apenas em impor limites, mas em orientar práticas sociais para fins compartilhados.

E relacionando a obra de Sandel (2011) conclui que a justiça não pode ser discutida de forma neutra, desvinculada da moral e da vida comunitária. A tentativa liberal de separar política e valores é ilusória: "não podemos discutir justiça sem discutir o fim das práticas sociais e o significado da vida em comum" (SANDEL, 2011, p. 263). Onde culmina em mostrar que não há como separar política e moralidade. Ao imaginar-se novamente um personagem, esse passou por um caminho onde confrontou dilemas como aborto, ações afirmativas, serviço militar obrigatório, casamento e desigualdade econômica, em todos percebe-se que a tentativa liberal de criar uma esfera neutra, livre de debates acerca do bem, é ilusória. A política sempre envolve valores. Assim, a frase em análise encontra plena ressonância: a astúcia do direito consiste em absorver a força — seja dos desejos individuais, do poder estatal ou das disputas sociais — e convertê-la em critério normativo, garantindo a dignidade humana e o bem comum.

Conclusão

A análise permitiu concluir que as teorias da justiça analisadas por Sandel expressam diferentes formas de "astúcia do direito", isto é, maneiras de utilizar a força como matéria-prima para a construção de limites normativos. Seja pelo cálculo utilitarista, pela autonomia libertária, pelo dever kantiano ou pela finalidade



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

aristotélica, a justiça busca conter a força para que não se imponha arbitrariamente.

Referências

- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Lisboa: Edições 70, 2008.
- MILL, John Stuart. Utilitarismo. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SANDEL, Michael J. Justiça: o que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.